

A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA A PARTIR DE UMA ANÁLISE CRÍTICA DA EXPERIÊNCIA URUGUAIA DE DEMOCRACIA DIRETA

Luzardo Gonçalves Menezes

Acadêmico do curso de Direito da FADISMA.

Endereço eletrônico: luzardomenezes@hotmail.com

Carolina Elisa Suptitz

Orientadora: Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (2009), especialista em Processo Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2006), graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (2003). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: carolina.suptitz@gmail.com

RESUMO:

Diante dos anseios da população brasileira por políticas públicas mais próximas dos cidadãos, faz-se uma análise da experiência uruguaia de democracia direta, visando saber em que medida ela pode contribuir para o aprimoramento da democracia representativa brasileira. O povo uruguaio tem uma longa tradição democrática, e busca sempre uma maior inclusão social nas relações entre governo e cidadão. No Uruguai, o povo participa juntamente nas decisões do Estado por meio de plebiscitos e referendos. Já a realidade brasileira encontra-se distante do Estado vizinho, pois, apesar de existentes os mecanismos de democracia direta na Constituição brasileira, na prática eles não se aplicam. O descaso pela participação social vem de nossa cultura política elitista, que parece ter intenções em barrar o amadurecimento de nossa democracia. O estudo foi desenvolvido por intermédio de uma pesquisa às fontes histórico-políticas do Brasil e do Uruguai, como também fontes atuais, utilizando-se do método de abordagem dedutivo, fazendo um comparativo histórico, a fim de estudar uma forma mais efetiva de governo, por meio da qual o povo, junto dos representantes políticos, possa traçar um futuro mais digno para este país. Este artigo se insere na área de concentração “Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, na linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”, por

promover um estudo comparativo entre a experiência de democracia direta uruguaia e a democracia representativa brasileira.

Palavras-chave: Democracia direta. Democracia representativa. Brasil. Uruguai. Participação popular.

ABSTRACT:

The Brazilian representative democracy from a critical analysis of Uruguay experience of democracy direct

On the aspirations of the population for public policies closer to the citizens, it is an analysis of the Uruguayan experience of direct democracy, seeking to ascertain to what extent it can contribute to the improvement of the Brazilian representative democracy. The Uruguayan people has a long democratic tradition, and always seek greater social inclusion in the relationship between government and citizen. Uruguay people participate together in state decisions through plebiscites and referendums. The Brazilian reality is far from the neighboring state because despite existing direct democracy mechanisms in the Brazilian Constitution in practice do not apply. The disregard for social participation comes from our elitist political culture that seems intent on stopping the maturing of our democracy. Through a survey the historical and political sources in Brazil and Uruguay, as well as current sources, using the deductive method of approach, making a historical comparison, in order to study a more effective form of government, that the people among political representatives, can draw a more dignified future for this country. This article is part of the "Law, Globalized Societies and Dialogue among Legal Cultures" area of research, "Constitutionalism, Achievement of Rights and Citizenship", for promoting a comparative study between the experience of Uruguayan Direct Democracy and the Brazilian Representative Democracy.

Keywords: Direct Democracy. Representative Democracy. Brazil. Uruguay. Popular Participation.

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. Experiência uruguaia de democracia direta; 3. Crítica à democracia representativa brasileira; 4. Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

É objetivo deste artigo científico analisar em que medida a experiência uruguaia de democracia direta pode contribuir para o aprimoramento da democracia representativa brasileira. Nossa jovem democracia representativa é marcada por um grande distanciamento entre o cidadão

e o Estado, estando longe dos reais interesses da sociedade, esta que é marcada por um triste histórico autoritário, como é abordado no segundo capítulo deste artigo.

A crítica a esse modelo de democracia parte de uma análise da experiência uruguaia de democracia direta, país que tem por tradição o espírito democrático, como é abordado no primeiro capítulo deste trabalho.

A metodologia usada para a elaboração deste artigo científico é baseada em uma pesquisa em fontes históricas e atuais sobre o sistema político uruguaio e brasileiro, utilizando livros e sites para a sua elaboração, conforme os devidos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Por meio do método de abordagem dedutivo, faz-se uma pesquisa histórica sobre a democracia no Uruguai e no Brasil, traçando um comparativo entre estes Estados, utilizando os métodos histórico-evolutivo e comparativo.

Este artigo é dividido em dois capítulos, além desta introdução e das considerações finais, sendo o primeiro uma análise da experiência de democracia direta vivida pelo povo uruguaio em dias atuais, partindo de uma breve contextualização histórica sobre o regime militar uruguaio, até a transição para democracia, marcada por uma efetiva participação popular nas decisões políticas desse Estado. Já no segundo capítulo, faz-se uma crítica à democracia representativa brasileira a partir de uma breve explanação sobre a restrita democracia que se tinha no Brasil antes do golpe militar de 1964, e depois se discorre sobre esse árduo período arbitrário, marcado por inúmeras restrições de direitos e desrespeito às liberdades individuais. Em seguida, são explanadas as imensas conquistas do povo brasileiro frente à reforma constituinte de 1988, em termos de direitos. Este artigo está aderido à área de concentração diálogo entre culturas jurídicas, na linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”, porquanto promove um comparativo entre a experiência de democracia direta uruguaia com a jovem e frágil democracia representativa brasileira.

2 EXPERIÊNCIA URUGUAIA DE DEMOCRACIA DIRETA

A República Oriental do Uruguai, assim como o Brasil, vive em dias atuais uma democracia política que se baseia na Constituição, democracia muito esperada e conquistada através da vontade de seu povo, que lutou e posicionou-se contra a tentativa de implantação da Política de

Segurança Nacional do Regime Militar uruguaio (RILLA, 1997/OAS.ORG, 2015). Segundo José Rilla (1997), historiador uruguaio, a ditadura militar iniciou-se no ano de 1973, perdurando até 1984 quando ocorreram as eleições nacionais que elegeram José María Sanguinetti ao posto de presidente do Uruguai.

EL 30 de noviembre de 1980, al octavo año de dictadura, la ciudadanía uruguaya sorprendió al mundo. Convocada por el gobierno militar se pronunció en contra de un proyecto de reforma constitucional que aspiraba a fundar una «nueva república», a partir de un armazón institucional híbrido aunque no muy original. En contrapartida, resultó aquel un acto refundador de la democracia: el país se reencontraba, sin estridencias pero desde convicciones, con tradiciones cívicas que mucho le habían costado; el gobierno, a su vez y a su modo, no pudo entonces menos que aceptar el veredicto ciudadano, reconocer su derrota y cambiar el rumbo. Allí comenzó la transición democrática. La secuencia transicional, situada entre aquel 1980 y 1984 – cuando se celebran las elecciones nacionales que dan el triunfo a José María Sanguinetti –, es la bisagra del último cuarto de siglo en el Uruguay, la inflexión en virtud de la cual es posible mirar «cómodamente» la historia contemporánea del país, hacia atrás y hacia adelante¹. (RILLA, 1997, p. 1)

Cabe salientar que, desde então, a sociedade uruguaia não aceita ficar de braços cruzados frente às decisões tomadas por seus representantes, pois tem por tradição o espírito democrático e, além do mais, foi por meio da resistência de seu povo que conquistou a maior vitória que almejou o direito e a liberdade de participar das decisões de seu país.

Segundo Jorge Lanzaro (2003), o Uruguai teve por tradição o bipartidarismo, sendo dividido apenas em Partido Colorado e Partido Na-

¹ Neste trecho, o autor comenta sobre a transição do regime autoritário vivido pela nação uruguaia durante a ditadura militar à redemocratização do poder político. No dia 30 de novembro de 1980, oitavo ano da ditadura, a cidadania uruguaia surpreendeu o mundo. Convocada pelo governo militar, pronunciou-se contra um projeto de reforma constitucional, destinada a estabelecer uma “nova república”, a partir de um quadro institucional híbrido, embora não muito original. Em contrapartida, verificou-se um ato fundador da democracia: o país se reencontrava, sem alarde, mas com convicções, contradições cívicas que lhe custou muito; o governo, por sua vez e a seu modo, não poderia deixar ao menos de aceitar o veredito do cidadão, reconhecendo a derrota e mudar o rumo. Iniciou-se a transição democrática. A sequência de transição, entre 1980 e 1984 – quando celebraram a eleições nacionais que deram o triunfo a José María Sanguinetti –, é a dobradiça do último quarto de século no Uruguai, a inflexão em virtude da qual é possível olhar “confortavelmente” a história contemporânea do país, e para trás.

cional durante um período histórico, que durou cerca de 150 anos. Porém, a partir do desgaste da ditadura militar, abriu-se espaço a uma nova democracia, marcada por um sistema multipartidário moderado, surgido da união de correntes esquerdistas e sindicalistas, formando o partido “Frente Amplio”, do qual faz parte o popular ex-presidente uruguaio José Mujica e sua esposa.

O Uruguai possui um regime presidencialista “pluralista”, que inclui algumas experiências de governo de coalizão, mas funciona, em larga medida, como um “*presidencialismo de compromisso*”, moldado pela “co-participação” e por acordos “transversais” entre governo e oposição. (LANZARO, 2003) (Grifos do original.)

A democracia uruguaia pós-ditadura sempre presou por uma maior participação social, e mesmo sendo uma democracia representativa, ainda é marcada por fortes indícios delegativos². Houve quem criticasse esse modelo democrático uruguaio, como o Jorge Lanzaro (2003), ao afirmar que os plebiscitos existentes foram apenas releituras do primeiro, de 1980, e não obtiveram nenhum resultado concreto.

Por detrás del talante democrático de este itinerario puede barruntarse otra «lectura» que habría que tomar en cuenta: el avance del cuerpo electoral suele ser correspondiente a un repliegue de los cuerpos representativos (la «presencia soberana» hace caducar a la representación, decía rousseaunianamente José Artigas). En estos casos, además, el repliegue viene encimado a una coyuntura particularmente crítica para la acción pública y política.³

Neste sentido, o autor, quando refere que o progresso do corpo eleitoral geralmente está relacionado com a retirada do órgão representativo,

² A democracia delegativa (ou líquida) é uma forma de democracia por meio da qual o poder de voto é transferido para delegados e não para representantes, como sucede atualmente nas formas de democracia representativa em vigor na maior parte dos países do mundo.

³ Neste trecho, o autor comenta sobre o caráter crítico da política uruguaia e das ações populares. Por trás da maneira democrática deste itinerário pode-se pressentir outra “leitura”, que haveria que se tomar em conta: o avanço do corpo eleitoral geralmente corresponde a uma dobra dos corpos representativos (a “presença soberana” fez esquecer a representação, da mente rousseana de José Artigas). Nestes casos, também, a retirada vem ensinando uma conjuntura particularmente crítica para a ação popular e política.

ele quer dizer que, para uma verdadeira efetivação da democracia, ela teria de passar a ser direta (RILLA, 1997, p. 7).

Para que exista democracia direta no sentido próprio da palavra, isto é, no sentido em que direto quer dizer que o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que entre os indivíduos deliberantes e a deliberação que lhes diz respeito não exista nenhum intermediário. (BOBBIO, 2002)

O pensamento de Bobbio acima transcrito é compartilhado por correntes esquerdistas que tiveram uma grande ascensão nas últimas décadas em toda a América Latina, o que não foi exceção no Uruguai. O Estado uruguaio “[...] reconhece a existência de dois instrumentos de democracia direta (IDD): a iniciativa popular e o referendo” (ARAÚJO; FERNANDES; FEDALTO, 2012, p. 172).

O país vem servindo de exemplo a muitos países por sua estreita relação entre governo e cidadão. Uma das políticas públicas adotadas no ano de 2011 pelo então presidente José Mujica, juntamente com outros países, dentre eles o Brasil, foi a construção da iniciativa multilateral “Sociedade de Governo Aberto” (*Open Government Partnership*). A Sociedade de Governo Aberto visa maior transparência nas ações do Estado, maior participação popular e luta contra a corrupção, proposta muito bem aceita pelo povo uruguaio (AGESIC, 2011).

Portanto, entende-se que a democracia direta uruguaia, apesar de ainda jovem, apresenta inúmeros traços positivos. Seu caráter democrático nos dá visão do real sentido de bem-estar social e deveria ser analisado por países como o Brasil, para a promoção da participação popular.

3 CRÍTICA À DEMOCRACIA REPRESENTATIVA BRASILEIRA

O Brasil é o maior país em extensão territorial da América Latina, privilegiado por suas inúmeras riquezas naturais que despertaram a ganância dos desbravadores desta terra. Até a década de 60, o Estado brasileiro era regido por uma democracia restrita, na qual percebemos muitos aspectos elitistas, tais como: quem tinha direito ao voto era uma minoria formada por cidadãos do sexo masculino, letrados e com boas condições financeiras (TÓTORA, 1999).

Essa sociedade foi marcada pela instabilidade política, na qual ocorreram diversas tentativas de golpe de Estado. No ano de 1964, o então

Presidente da República João Goulart, adepto de uma democracia populista, ao tomar medidas reformistas, segundo o Deputado Federal Rubens Paiva (1964), representante do Estado de São Paulo no Congresso Nacional na época, em discurso à Rádio Nacional, afirmava serem “medidas tão reclamadas por todo o nosso povo”, acaba por sofrer o Golpe Civil Militar. O golpe foi apoiado por forças políticas que detinham o poder econômico do país juntamente aos grandes veículos de comunicação, como afirma Rubens Paiva (DISCURSO, 1964)⁴.

Segundo Thais Pacievitch (2015), o comício organizado por Leonel Brizola e João Goulart, na Central do Brasil, em 1964, no estado do Rio de Janeiro, serviu como estopim para o golpe. Neste comício eram anunciadas as reformas que mudariam o Brasil, tais como um plebiscito pela convocação de uma nova constituinte, reforma agrária e a nacionalização de refinarias estrangeiras.

Esse período constituiu-se num festival de horrores marcado por inúmeros crimes contra a dignidade humana, e ficou conhecido como *anos de chumbo*. Através da intensa luta por parte das classes trabalhadoras, juntamente com estudantes, a ditadura militar foi se desgastando e algumas vitórias se concretizando, como a chamada “abertura política”, no ano de 1978, como citou Adriano Nervo Codato (2005) em seu artigo intitulado “Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia”.

A “Nova República” (1985-1990), último governo (ainda que civil) do ciclo do regime ditatorial-militar, encerra esse longo período de transição ao estabelecer a hegemonia política do partido de oposição ao regime (1986), promulgar uma Constituição (1988) e realizar uma eleição popular para Presidente (1989). (CODATO, 2005)

Nesse período democrático pós-ditadura, o povo brasileiro obteve inúmeras vitórias no âmbito social, como a elaboração da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição cidadã.

Constituição cidadã é reconhecida pela renovação que realizou em seus princípios e conceitos, eliminando o chamado “entulho autoritário” e pela criação de um arcabouço institucional voltado para a garantia dos direitos políticos, civis e sociais dos cidadãos. Proteção

⁴ Pronunciamento do Deputado Rubens Paiva na Rádio Nacional na madrugada do dia do Golpe Militar de 1964, disponível no canal Políticos Brasileiros, do Youtube.

social à infância, acesso à justiça, garantia do direito à educação, à saúde, à cultura, à previdência social, dentre outros, são marcas distintas desta Constituição. (BARROS; RIBEIRO, 2014, p. 2)

Vivemos no Brasil uma democracia representativa, ou seja, a sociedade elege seus representantes que têm por profissão representar seus eleitores. “Trata-se de uma democracia representativa, com base no sufrágio universal, na divisão de poderes e nos direitos fundamentais dos cidadãos” (TÓTORA, 1999).

O Brasil adotou, no art. 14, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular como mecanismos de participação direta. No entanto, a utilização desses institutos ainda não é uma prática cotidiana em nosso país, situação que se torna ainda mais difícil pelo fato de a legislação infraconstitucional relacionada a tais institutos (Lei 9.709/98) ser lacunosa e não solucionar questões cruciais que permitiriam a viabilidade prática da participação popular. (AUAD, 2015, p. 1)

Dentre os maiores problemas do sistema político brasileiro está o distanciamento entre cidadãos e governo. “O simples ato de votar e ser votado já não é suficiente para satisfazer os reais anseios da sociedade brasileira” (DALMAU; SILVA JÚNIOR, 2014, p. 24).

Diante dos anseios da sociedade brasileira surge a necessidade de aproximação dos cidadãos nas decisões políticas do Brasil. “Nos últimos três anos, entretanto, algumas iniciativas do Poder Executivo e do Poder Legislativo apontam para novos avanços no processo de fortalecimento da democracia participativa no país” (BARROS; RIBEIRO, 2014, p. 6).

Podemos citar a parceria do Brasil, assim como do Uruguai, para a iniciativa “Governo Aberto” no âmbito da OGP (*Open Government Partnership*), como uma bela atitude tomada pelo governo federal, que visa maior abertura e transparência do governo junto à sociedade (OGP-PARceria PARA GOVERNO ABERTO - GOVERNO FEDERAL, 2014).

Além dessa bela iniciativa, não podemos nos esquecer de citar o Decreto 8.243/14, que é a tentativa de implantar práticas de governo aberto, algo parecido com o conceito de Democracia Direta, o que aproximaria ainda mais a população das decisões do governo. Porém, este decreto gerou grande polêmica e foi mal recebido aos olhos de parte da sociedade e

da oposição, gerando várias especulações sobre o referido decreto. Houve quem dissesse que era a tentativa de implantar um governo marxista no Brasil, como foi dito no passado e usado como desculpa para o golpe militar⁵.

Novamente estamos revendo o passado, pois, no Brasil, em todas as tentativas de aproximar o cidadão das decisões políticas, há quem critique e se posicione contrariamente, tentando frear o amadurecimento de nossa ainda jovem democracia. O maior problema da democracia representativa brasileira é o afastamento entre cidadão e Estado, o que dá suporte à sensação de impunidade aos nossos representantes, que agem como bem querem e esquecem de seu verdadeiro papel, que é representar os interesses sociais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, então, que, para a real efetivação da democracia brasileira, é preciso rever alguns conceitos democráticos. Este modelo de democracia por representantes está destinado ao fracasso, pois, na maior parte das vezes, é ocupado por membros influentes da elite brasileira que pouco se preocupam com os anseios sociais.

Porém, devemos ser otimistas, pois nossa democracia ainda é jovem e tem muito a evoluir, e, como estamos vendo em tempos atuais, a sociedade brasileira parece ter acordado de uma apatia política, estando a buscar o que é seu por direito, uma efetiva participação popular. Além do mais, é sabido que uma democracia integralmente direta é muito difícil de implementar em Estados de proporções como o Brasil. O que importa é, de fato, buscar efetivar os mecanismos de democracia direta existentes no país, que na prática não se aplicam.

Por outro lado, além de todo esse otimismo diante do aparente despertar da população brasileira, devemos agir com cautela, pois, além de jovem e imatura, nossa democracia é mais frágil do que parece, e o que estamos vendo neste período atual muito se assemelha com o golpe de 1964. As manifestações presentes nas ruas, muito incentivadas pelos meios de comunicação, não parecem visar uma participação de todos nas decisões do Estado, e sim, ao contrário, visam aos interesses da classe mi-

⁵ Exemplo da opinião acima é o posicionamento presente no vídeo intitulado como “A15, ops, Decreto 8.243/14, de Dilma: República Soviética do Brasil”, no canal Vídeo Debate, do Youtube.

noritária, porém dominante, a qual sempre esteve à frente de todas as importantes decisões de nosso país. Ao invés de beneficiar a população, mais parecem quererem retirar direitos e garantias daqueles que mais precisam, disfarçadamente em um discurso de imensas preocupações com os rumos da economia brasileira.

O Uruguai é um exemplo a ser seguido por sua estreita relação entre o governo e o cidadão, que mostra o respeito desse Estado aos ideais políticos democráticos. Afinal, a real democracia não é apenas ter o direito de votar em seus representantes, e sim, o governo trabalhar junto com o cidadão na construção de um Estado melhor, digno de ser chamado de Estado Democrático de Direitos.

REFERÊNCIAS

AGESIC. *Declaración sobre Gobierno Abierto*. Septiembre de 2011. Disponível em: <http://www.agesic.gub.uy/innovaportal/file/2064/1/declaracion_sobre_gobierno_abierto.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2015.

ARAÚJO, Eduardo Borges; FERNANDES, João Marcos Silva; FEDALTO, Thayse. Instrumentos de democracia direta na América Latina: uma breve incursão no direito comparado. *Paraná Eleitoral*, v. 1, n. 2, p. 171-182 [2012?]. Disponível em: <<http://www.justicaeeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-parana-eleitoral-revista-2-artigo-5-araujo-fernandes-e-fedalto>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

AUAD, Denise. *Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular*. Disponível em: <http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/mecanismos_de_participacao_popular_no_brasil.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2015.

BARROS, José Marcio; RIBEIRO, Núbia Braga. O decreto da polêmica: disputas midiáticas em torno da participação social no Brasil. *Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano*, Artigo Dossiê Comunicação e Cidadania, n. 5, dez. 2014. Disponível em: <<http://www.ppgmidiaecotidiano.uff.br/ojs/index.php/Midecot/article/view/132/128>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da Democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, n. 25, p. 83-106, nov. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31113.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

DALMAU, Rubén Martínez; SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. *O novo constitucionalismo latino-americano e as possibilidades da constituinte no Brasil*. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/>

material/Livro%20Juriico%20Constituinte%20Exclusiva%202014.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2015.

DISCURSO do deputado Rubens Paiva (PTB-SP) na Rádio Nacional em apoio ao governo de João Goulart. Publicado em 25 de março de 2014, no Canal Políticos Brasileiros do Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FmYQ_kGruLg>. Acesso em: 17 jun. 2015.

LANZARO, Jorge. Os partidos uruguaios: a transição na transição. *Opin. Pública*, v. 9, n. 2, Campinas, out. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762003000200003&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 jun. 2015.

OGP. *Parceria para o Governo Aberto*: Governo Federal. O que é iniciativa. Por admin – publicado 11/12/2014, 16h46, última modificação 19/12/2014, 11h22. Disponível em: <<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/o-que-e-a-iniciativa>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

RILLA, José. *Uruguay 1980*: transición y democracia plebiscitaria. *Nueva Sociedad*, n. 150, p. 77-83, jul./ago. 1997. Disponível em: <<http://www.uruguayeduca.edu.uy/Userfiles/P0001/File/plebiscito%201980.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

PACIEVITCH, Thais. *Golpe Militar de 1964*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/golpe-militar-de-1964/>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antonio Gomes de. Construindo a *accountability* em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. *Cad. Ebape*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, mar. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512011000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 jun. 2015.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Regime Jurídico-Institucional do Uruguai*. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/ury/por_ury-int-desc-system.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2015.

TÓTORA, Silvana. A questão democrática em Florestan Fernandes. *Lua Nova*, São Paulo, n. 48, dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451999000300006&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 jun. 2015.

Recebido em: 02/06/2016

Aprovado em: 01/12/2016